

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM AGRICULTURA EXPONENCIAL (CEAGRE) DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Referência em Agricultura Exponencial (CEAGRE) do Instituto Federal Goiano e dá outras providências.

Art. 1º Este Regimento Interno é um instrumento normativo de caráter suplementar e dispõe sobre a natureza, a finalidade, a competência, a estrutura organizacional, o funcionamento e demais disposições relacionadas ao Centro de Referência em Agricultura Exponencial, doravante denominado CEAGRE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano).

§ único - A gestão do CEAGRE deverá seguir os seguintes instrumentos normativos, administrativos institucionais e de planejamento estratégico:

- I - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Goiano;
- II - Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Goiano;
- III - Regulamento dos Cursos de Graduação do IF Goiano;
- IV - Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do IF Goiano;
- V - Regulamento dos Cursos FIC do IF Goiano;
- VI - Regulamento dos Cursos da modalidade de educação à distância;
- VII - Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade do IF Goiano;
- VIII - Política de Gestão de Projetos do IF Goiano
- IX - Metodologia de Gestão de Riscos do IF Goiano
- X - Metodologia de Gestão de Projetos do IF Goiano; e
- XI - Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica do IF Goiano.

CAPÍTULO I

DA MISSÃO E FINALIDADE

Art. 2º O CEAGRE, vinculado administrativamente à Reitoria do IF Goiano como unidade de apoio institucional, tem como missão o desenvolvimento, qualificação e formação de recursos humanos em todas as unidades do IF Goiano, por meio de ações de ensino, extensão, pesquisa e inovação, para a consolidação da Agricultura Exponencial, com foco na integração entre instituições de ensino, estado, empresas e sociedade, desenvolvendo habilidades de gestão, alfabetização tecnológica e competências para novos negócios.

Art. 3º O CEAGRE tem as seguintes finalidades:

- I - Formar e capacitar profissionais para o mundo do trabalho focado no agronegócio, desenvolvendo habilidades e competências que otimizem e inovem seus trabalhos, bem como contribuir com a formação integral do indivíduo, atingindo maior performance de suas responsabilidades, oferecendo serviços e produtos de qualidade e úteis à sociedade;
- II - Otimizar a formação técnica profissional de modo que o indivíduo seja capaz de unir, dominar e transformar seus conhecimentos teóricos e práticos em diferentes contextos e aspectos, sejam eles na liderança, planejamento, execução, relacionamento interpessoal e inteligência emocional, visando variados tipos de cenários e situações, despertando um ciclo virtuoso e contínuo de formação e capacitação;
- III - Materializar a Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão com o Mercado de Trabalho e o Ecossistema de Inovação do IF Goiano;

IV - Fortalecer o ecossistema do agronegócio no Estado de Goiás;

V - Valorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas no IF Goiano em consonância com os eixos do CEAGRE;

VI - Disponibilizar espaço no IF Goiano que atenda às demandas sociais para o desenvolvimento de pesquisa e inovação de acordo com os eixos do CEAGRE;

VII - Otimizar o uso dos recursos físicos, financeiros e humanos no IF Goiano com foco no desenvolvimento econômico, científico e tecnológico para a transformação do agronegócio;

VIII - Estabelecer os procedimentos que irão orientar e normatizar o pleno funcionamento do Centro de Referência;

IX - Fixar critérios de participação e cooperação da comunidade interna e externa do IF Goiano para o uso, acesso e desenvolvimento de projetos e ações nos Laboratórios do Centro de Referência;

X - Fomentar interação entre pesquisadores e empresas regionais, nacionais e globais por meio de projetos que atendam demandas específicas do agronegócio e pela difusão de tecnologias e assistência técnica, com auxílio de parceiros externos.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito deste Regimento e visando facilitar a comunicação entre a comunidade interna e externa ao IF Goiano, órgãos públicos e a iniciativa privada, serão adotados os conceitos relacionados a seguir, tendo por base o disposto na Lei nº 13.243/2016, na Lei nº 10.973/2004 e no Decreto nº 9.283/18, na Lei nº 9.279/96:

I - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - Agência IF Goiano de Inovação Tecnológica: órgão interno incorporado à estrutura organizacional do IF Goiano, composto por um centro de atribuições sem personalidade jurídica própria, vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPi;

III - Criação: o trabalho intelectual resultante do seu criador que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial para a solução de um problema técnico dentro de um determinado campo tecnológico;

IV - Criador: o docente; o técnico-administrativo; os discentes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação; os bolsistas de projetos de pesquisa e de extensão; e os estagiários do IF Goiano que sejam inventores, obtentores ou autores da criação. Além disso, demais profissionais, cuja situação não esteja contemplada nos itens anteriores, que realizem suas atividades de pesquisa ou de desenvolvimento no IF Goiano ou de alguma forma utilizem seus recursos;

V - Empresas juniores: empresa júnior é uma associação civil sem fins lucrativos e com fins educacionais formada exclusivamente por alunos do ensino superior ou técnico, regulamentada no Brasil através da Lei nº 13.267/2016;

VI - Escritório de Propriedade Intelectual: é responsável pela proteção e gestão da propriedade industrial (patentes, programas de computador, marcas e cultivares) produzida no âmbito do IF Goiano;

VII - Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

VIII - Fundação de apoio: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de fundação, registrada e credenciada em ato conjunto do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação - MCTI, que tenha dentre seus objetivos institucionais a prestação de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação desenvolvidos no âmbito de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES ou Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

IX - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

X - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XI - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XII - Inventor independente: pessoa física não ocupante de cargo efetivo, de cargo militar ou de emprego público que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

XIII - Membro interno dos Eixos de Pesquisa e Inovação: servidor do IF Goiano e discente regularmente matriculado no IF Goiano;

XIV - Membro externo dos Eixos de Pesquisa e Inovação: pesquisador, colaborador estrangeiro, visitante, estagiário e demais profissionais, cuja situação não esteja contemplada nos participantes anteriores, que realizem suas atividades de pesquisa ou de desenvolvimento no IF Goiano ou de alguma forma utilizem seus recursos e estejam vinculados ao Eixo, de acordo com dinâmica própria definida pela sua coordenação, observando este Regulamento e as legislações vigentes;

XV - NIT-IF Goiano: Núcleo de Inovação Tecnológica do IF Goiano. Setor vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) e responsável por avaliar as questões de inovação tecnológica e propriedade intelectual produzidas pela instituição;

XVI - Prestação de serviços: a prestação institucional de serviços tem por premissa atender às necessidades de terceiros (instituições públicas e privadas, ONGs ou pessoas físicas), transferindo à sociedade o conhecimento gerado e/ou disponibilizando a capacidade instalada e disponível na Instituição, sendo demandadas diretamente ao IF Goiano, por meio da Reitoria ou de seus campi, fazendo uso concomitante de infraestrutura física e funcional da instituição;

XVII - Propriedade intelectual: soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, incluindo-se os programas de computador, às interpretações dos(as) artistas intérpretes e às execuções dos(as) artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, incluindo-se patentes, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais e às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

XVIII - Transferência de tecnologia: mediante contrato estabelecer e garantir o repasse do direito de exploração das criações protegidas para organizações da sociedade civil, empresas, ICT's ou o Estado, por meio da transferência do conhecimento gerado em produtos, serviços ou processos;

XIX - Usuário: pessoas ou organizações que, devidamente autorizadas, poderão utilizar os espaços do CEAGRE para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

CAPÍTULO III

SESSÃO 1

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O CEAGRE está estruturado com 1 (um) Conselho Consultivo, 1 (um) Comitê Gestor, 3 (três) Núcleos, além do conjunto dos Eixos de Pesquisa e Inovação, com o objetivo de prover segurança, coerência e eficiência na tomada de decisão, mitigando possíveis desarmonias em suas estruturas e/ou problemas operacionais futuros.

I – Conselho Consultivo;

- II – Comitê Gestor;
- III - Núcleo de Formação e Integração;
- IV - Núcleo Científico e de Desenvolvimento Tecnológico;
- V - Núcleo de Empreendedorismo;
- VI - Eixos de Pesquisa e inovação.

SESSÃO 2

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6º É o ente de gestão não deliberativo que tem como objetivo dar suporte ao Comitê Gestor a fim de melhorar sua efetividade, possui atribuição de assessoramento, estudo e consulta, a fim de direcionar de forma estratégica os trabalhos do CEAGRE.

Art. 7º Conselho Consultivo possui como atribuições:

- I – Zelar pela integridade moral e ética na consecução de projetos;
- II – Elaborar o planejamento estratégico;
- III – Cuidar da saúde financeira, sendo co-responsável pela captação dos recursos necessários;
- IV – Assegurar pelo uso eficiente e eficaz de recursos;
- V – Estabelecer acordos com parceiros estratégicos a fim de alinhar as ações de forma que atenda os anseios e interesses de forma sustentável de todos os elos (Governo, Sociedade e Entidades Internas/Externas).

Art. 8º Como pilar fundamental, o Conselho Consultivo é a materialização da quádrupla hélice (Governo, Empresas e Universidade) enquanto instância de governança do CEAGRE, sendo composto pelo Presidente e por 15 membros titulares com participação ativa, sendo:

- I – Presidente, sendo este o Diretor Executivo do CEAGRE;
- II – 4 (quatro) Representantes do Governo (Prefeitura e Governo do Estado);
- III – 3 (três) Representantes do IF Goiano (Que não façam parte do Comitê Gestor);
- IV – 4 (quatro) Representantes das Entidades Empresariais;
- V - 4 (quatro) Representantes da Sociedade Civil.

Art. 9º As reuniões do Conselho Consultivo devem ser realizadas bimestralmente, pré-agendadas com no mínimo 30 dias de antecedência, ou extraordinariamente mediante convocação do Diretor Executivo, com no mínimo 7 dias de antecedência.

SESSÃO 3

DO COMITÊ GESTOR

Art. 10 O Comitê Gestor, com funções deliberativas, apresenta as seguintes atribuições:

- I - Aprovar planos, propostas, programas, metas, diretrizes e estratégias do CEAGRE para assegurar a consecução dos seus objetivos, fiscalizando seu cumprimento;
- II - Aprovar os manuais e outros documentos e referentes à gestão do CEAGRE;
- III - Aprovar contratos e convênios propostos pelos núcleos;
- IV - Controlar os resultados e indicadores das atividades previstas nas metas;

V - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos planejamentos estratégicos do Conselho Consultivo, bem como aprovar os relatórios financeiros, patrimoniais e gerenciais;

VI - Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem concedidas aos dirigentes e bolsistas, respeitando os limites legais e os valores praticados no mercado;

VII - Subsidiar as entidades governamentais e a comunidade em geral, com informações atualizadas sobre o CEAGRE.

§ único - Ficam impedidos de compor o Comitê Gestor sócio, ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau de titular de empresa que venha a formalizar parceria junto ao CEAGRE.

Art. 11 As reuniões do Comitê devem ser realizadas semanalmente, pré-agendadas, ou extraordinariamente mediante convocação do Diretor Executivo com no mínimo 24 horas de antecedência.

SESSÃO 4

DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 12 O Núcleo de Formação e Integração do CEAGRE objetiva integrar a comunidade interna e externa ao Ceagre, com a oferta de projetos e cursos de formação, por intermédio dos profissionais do Centro e instituições parceiras, conforme os objetivos e linhas de pesquisa e atuação do CEAGRE.

Art. 13 São competências e atribuições do Núcleo de Formação e Integração:

I - Integrar a comunidade interna e externa ao CEAGRE, por meio da oferta de projetos e cursos de formação;

II - Promover cursos de formação educacional e profissional de curta duração que visam o desenvolvimento profissional dos indivíduos, em consonância vinculados às linhas de pesquisa do Centro, bem como o objetivo, a missão, a visão, o propósito e valores do CEAGRE;

III - Formar indivíduos da comunidade interna e externa ao CEAGRE na perspectiva científica, tecnológica, de inovação, de educação, de ensino e de empreendedorismo;

IV - Contribuir para a formação de profissionais da educação, bem como de gestores e de professores da Educação Básica, a fim de promover nas escolas a alfabetização científica e tecnológica;

V - Contribuir com a capacitação de colaboradores e empresários do setor produtivo da região, de modo a aprimorar as competências e habilidades exigidas nas transformações da sociedade, dentro da perspectiva de atuação do CEAGRE.

Art. 14 O Núcleo de Formação e Integração do CEAGRE deve auxiliar na constituição de propostas de cursos de formação, assessorando pedagogicamente o processo de ensino-aprendizagem do professor e/ou facilitador e dos participantes, sendo a formação compreendida como processo que facilita e contribui com o desenvolvimento das competências e habilidades dos indivíduos, no âmbito profissional e pessoal de forma integrada.

Art. 15 O Núcleo de Formação e Integração possui como responsabilidade:

I - Zelar pela integração da comunidade interna e externa ao CEAGRE, por meio dos projetos e cursos de formação;

II - Planejar, elaborar e coordenar projetos e cursos de formação;

III - Orientar e coordenar a execução de cursos de formação;

IV - Organizar os recursos materiais necessários para execução dos projetos e cursos de formação;

V - Assegurar a execução eficaz dos projetos e dos cursos de formação;

VI - Estabelecer parcerias estratégicas com comunidade interna e externa ao Ceagre, a fim de alinhar as ações de forma que atenda aos anseios e interesses dos projetos e cursos de formação.

Art. 16 A indicação de membros para compor o Núcleo de Formação e Integração do Ceagre deve ser feita pelo Diretor do núcleo, mediante demanda para elaboração e desenvolvimento de cursos de formações específicas, bem como na execução dos projetos do núcleo.

SESSÃO 5

DO NÚCLEO CIENTÍFICO E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 17 O Núcleo Científico e de Desenvolvimento Tecnológico, subordinado à Diretoria do CEAGRE, tem por objetivo promover as ações de desenvolvimento, pesquisa e inovação por meio dos grupos de trabalho e pesquisa, demonstrando e desenvolvendo soluções por meio de protótipos funcionais que ilustrem as potencialidades do CEAGRE em termos de capacitação de recursos humanos e geração de tecnologia.

Art. 18 São competências e atribuições do Núcleo Científico e de Desenvolvimento Tecnológico:

I - Supervisionar a utilização e organizar a agenda dos laboratórios vinculados ao eixo de pesquisa e inovação correspondente;

II - Elaboração e execução de “projetos portfólio” para demonstração das tecnologias, viabilidade e do potencial do CEAGRE;

III - Incentivar a produção bibliográfica, técnica e científica e estimular o depósito de patentes ou registro de produtos e/ou processos;

IV - Contribuir com a realização e divulgação de eventos que busquem a prospecção dos projetos a desenvolver ou desenvolvidos pelo CEAGRE;

V - Supervisionar e acompanhar os bolsistas, estagiários e colaboradores que irão compor a equipe do eixo de pesquisa e inovação correspondente;

VI - Articular a prospecção de projetos e parcerias voltados para o eixo de pesquisa e inovação.

SESSÃO 6

DO NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO

Art. 19 O Núcleo de Empreendedorismo, subordinado à Diretoria do CEAGRE, tem por objetivo apoiar a criação e consolidação de empreendimentos inovadores, no intuito de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região.

Art. 20 São competências e atribuições do Núcleo de Empreendedorismo:

I - Incentivar a geração de novos negócios e a transferência de tecnologia a partir das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas no Instituto Federal Goiano;

II - Disponibilizar estrutura operacional e espaço físico para alojar projetos nas etapas de pré-incubação e incubação;

III - Oferecer serviços de capacitação, como cursos, serviços tecnológicos, seminários, consultorias, assessorias e orientação geral, visando consolidar o perfil empresarial das equipes e projetos das empresas;

IV - Formar parcerias institucionais com o intuito de fortalecer a inovação e o empreendedorismo.

SESSÃO 7

DOS EIXOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 21 Os Eixos de Pesquisa e Inovação, estão estruturados na busca da convergência entre áreas afins de atuação e articulados entre si para prospecção e execução de projetos sinérgicos a temática, sendo:

I – Eixo “Manejo de altas produtividades” que objetiva desenvolver soluções tecnológicas com foco na redução de perdas e aumentar produtividade envolvendo limitantes da fitossanidade, fertilidade, fitotecnia, irrigação, pós-colheita e climatologia;

II – Eixo “Metabolismo de plantas e agricultura vertical” que objetiva o desenvolver e aplicar sensores para avaliar fisiologia de plantas e estresse ambiental, IoT para melhoramento vegetal, propagação de plantas, biotecnologia, desenvolvimento de hardware com sensores e circuitos específicas;

III – Eixo “Análises e plataformas digitais unificadas” que objetiva o desenvolver e aplicar blockchain, gestão de big data, inteligência artificial, desenvolvimento e melhorias em hardware e software para redes IoT;

IV – Eixo “Automação e mecanização” que objetiva o desenvolver e aplicar soluções tecnológicas voltadas para a agricultura de precisão, robótica, sensoriamento remoto, veículos autônomos e implementos autônomos;

V – Eixo “Macrogestão de dados, mercado financeiro e sociedade” que objetiva desenvolver e aplicar soluções tecnológicas voltadas para a projeção de preços, clima e estratégias, desenvolvimento de sistemas de gestão de informações agronômicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, devendo, neste caso, passar por consulta pública e ser submetido ao Colégio de Dirigentes e ao Conselho Superior.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor da Reitoria.